



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

**Propositor:** Projeto de Lei nº 019/2019.

**Autor:** Deputado Adelino Follador.

**Ementa:** Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia.

**Relator:** Deputado Aélcio da TV.

### RELATÓRIO

**Preliminares:** Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do nobre deputado Adelino Follador, o qual " Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia" e sobre o qual essa Comissão de Constituição e Justiça e Redação nos termos do art.29 §1º I e III do Regimento Interno desta Casa de Leis emitirá parecer.

Em suas justificativas, o autor defende a propositura do Projeto de Lei que visa instituir a dispensa da necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalhos em todas as linhas vicinais, desde que para uso próprio, proibida a venda, utilização principal na recuperação das estradas.

Após os trâmites de estilo foi encaminhado à essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação e por fim coube a este relator à responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Da Análise:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a preposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, regimental e técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 31, §1º do já citado Regimento interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e, em obediência a Constituição Estadual, sendo ainda de acordo com o artigo 146, inciso II e 171, VI do Regimento Interno, estando, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Visto o relato, passo agora à analise e arguições que me competem, na forma regimental que especifica, elencado no art. 29, §1º e III do Regimento Interno.

Considerando as justificativas do autor, acreditamos justa e relevante à preposição.

**O Voto:** Com base na análise dos dispositivos constantes do projeto, considerando as justificativas apresentadas pelo nobre autor, e, após análise do Projeto de Lei com referência a sua constitucionalidade, legalidade e regimentabilidade, emito Parecer FAVORÁVEL pela aprovação do projeto com emenda ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões, 26 de março de 2019.

Aélcio da TV  
Dep. Estadual PP  
Deputado: Aélcio da Tv

Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

SECRETARIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 035/19

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer favorável com emenda do relator Deputado Aélcio da TV, ao Projeto de Lei nº 019/19 de autoria do Deputado Adelino Follador. Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.686, de 08 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia".

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Adelino Follador, Andersom Pereira, Lebrão e Aélcio da Tv, Marcelo Cruz, e Ismael Crispin.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019

Deputado Adelino Follador  
Presidente/CCJR

Deputado Aélcio da TV  
Relator

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

